



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 163 DE 27 DE MARÇO DE 1998

Equipara a remuneração salarial dos docentes da rede municipal de ensino que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam asseguradas a equiparação salarial dos servidores integrantes do corpo docente municipal a seguir elencados, ao patamar remuneratório estipulado pela Lei Municipal nº 123 de 19 de junho de 1997, consistindo:

a) 55 professores, nível III (Licenciatura Curta), que percebiam R\$ 86,87 (oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), passam a perceber vencimentos de R\$ 90,00 (noventa reais) acrescidos de gratificação hora/atividade de 25% (vinte e cinco por cento), mais gratificação de desempenho de 30% (trinta por cento).

b) 168 professores, nível IV (Licenciatura Plena), que percebiam R\$ 91,01 (noventa e um reais e um centavo), passam a perceber vencimentos de R\$ 110,00 (cento e dez reais) acrescidos de gratificação hora/atividade de 25% (vinte e cinco por cento), mais gratificação de desempenho de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os professores polivalentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), terão acrescida a sua carga horária semanal 05 (cinco) horas – atividade.

[Handwritten signature]




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 1998.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA
Secretária de Educação do Município


LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças

